



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
18ª Vara do Trabalho de Manaus  
ACPCiv 0000354-42.2020.5.11.0018  
REQUERENTE: SINDIPETRO PA/AM/MA/AP  
REQUERIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em sede de ação civil pública, onde pretende o Autor que a Ré seja compelida a realizar uma série de medidas para evitar o contágio e a disseminação do covid-19 entre os seus empregados.

Argumenta o Autor que embora a empresa demandada tenha implementado algumas medidas de prevenção, estas não foram suficientes pois o pessoal da produção, manutenção e turnos de trabalho, classificados no serviço essencial, continuam em circulação desguarnecidos de medidas de segurança e higiene recomendadas pelos órgãos mundiais de saúde.

Passo à análise.

De uma análise perfunctória dos autos, verifico presentes os requisitos necessários a possibilitar, *in limine litis*, a tutela requerida, consoante dispõe o art. 300 do CPC (Lei 13.105/15), porquanto vislumbro, nos autos, elementos hábeis a evidenciar a necessária probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, gerando, assim, hipótese para o deferimento da medida postulada.

Do relato da inicial e dos documentos que a acompanharam, constato que a Ré vem se abstendo de adotar importantes regras laborais de segurança e saúde, prejudicando assim toda uma coletividade de trabalhadores, notadamente considerando que a demandada possui centenas de empregados e prestadores de serviços, fazendo-se imperiosa a intervenção desta justiça especializada.

Incontroverso que tais práticas se mostram ainda mais deletérias considerando a pandemia da doença infecciosa covid-19 pelo qual passa a sociedade do mundo inteiro e, sobretudo, considerando o crescente número de casos e mortes neste estado, com mais de 2.000 casos e quase 200 mortes registrados oficialmente até a presente data, sendo iminente e notório o colapso do sistema de saúde público e privado.

Por todo o exposto, considerando o descumprimento flagrante de normas essenciais atinentes à saúde, segurança e higiene do trabalhador, considero presentes os elementos que concorrem para a concessão da antecipação de tutela requerida, nos termos do art. 300 e 301 do novo CPC, bem como art. 12, §1º da Lei de Ação Civil Pública, pelo que **DEFIRO** a antecipação da tutela de urgência requerida determinando à empresa Ré que:

1. Se abstenha de trazer funcionários oriundos de outros Estados para embarcarem para URUCU/Coari, exceto se estritamente necessário para a realização de atividade que não possa ser realizada remotamente, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito;
2. Adote e dissemine medidas de higiene no meio-ambiente de trabalho para prevenção do COVID-19;
3. Efetive o afastamento de todos os trabalhadores pertencentes a grupos de risco, inclusive portadores de diabetes, hipertensão arterial, insuficiência renal crônica, doenças cardiovasculares e cardíacas, funcionários em tratamento médico, funcionários com 60

- (sessenta) anos ou mais, e funcionárias grávidas, sem irredutibilidade salarial e de direitos;
4. Promova e exiba planos de contingência e reorganização da atividade empresarial a fim de reduzir as operações ao mínimo essencial, garantindo a reorganização do processo de trabalho para aumentar a distância entre os funcionários, permitindo e incentivando a realização de trabalhos à distância, a redução da jornada de trabalho, a antecipação das férias, a utilização de banco de horas, observado o princípio da irredutibilidade salarial;
  5. Garanta que as medidas capazes de caracterizar a interrupção e/ou suspensão da prestação de serviço em virtude das reduções de contingente e produção não afetem nas vantagens, salários e benefícios dos trabalhadores, e nem sofram qualquer tipo de penalidade, considerando a situação excepcional e motivo de força maior decorrente da pandemia, por aplicação analógica do disposto no art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91;
  6. Garanta o fornecimento no prazo de 72 horas, de EPIs e insumos para prevenção da doença, inclusive álcool 70%, luvas descartáveis e máscaras N95, sabonete líquido e papel toalha para todos trabalhadores inclusive prestadores de serviços terceirizados, mediante comprovação nos autos através da juntada de recibos;
  7. Promova a aferição de temperatura de todos os trabalhadores, por profissionais da área de saúde, antes de ingressarem nas dependências da Reclamada;
  8. Estabeleça política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, com posterior isolamento e imediato desembarque de URUCU de casos suspeitos;
  9. Garanta a higienização do interior das aeronaves que conduzem os empregados e forneçam álcool 70%, máscaras, e luvas descartáveis e respeitando o afastamento de 1,5m entre cada passageiro;
  10. Promova os cuidados e fiscalização redobrados quanto à higienização dos banheiros, com a desinfecção de toda a superfície, incluindo pias, vasos sanitários, torneiras, mictórios, maçanetas etc;
  11. Exiba relação dos trabalhadores afastados que pertencem ao grupo de risco e relação de trabalhadores infectados pelo novo corona vírus;
  12. Garanta aos empregados de turnos ininterruptos de revezamento o fornecimento de alimentação transportada nas copas de turnos dos setores de trabalho, especialmente do Laboratório, Segurança Meio Ambiente e Saúde – SMS, Estação de Tratamento de Dejetos Industriais – ETDI e Estação de Tratamento de Água –ETA, implementando, ainda, medidas que evitem aglomeração de funcionários no refeitório.
  13. Garanta e fiscalize a limpeza e desinfecção das cozinhas, bem como o uso pelos profissionais de máscaras N95, luvas e álcool 70%, assim como o fornecimento de utensílios individualizados para uso dos trabalhadores;
  14. Garanta aos empregados com resultado positivo para o novo corona vírus todo suporte clínico e assistencial, a emissão de CAT, conforme NR7, assim como custeio de consultas, tratamentos e medicamentos, por analogia a Instrução Normativa SSST nº 2 de 20.12.1995, estendido a seus familiares o suporte clínico e assistencial;
  15. Garanta a promoção de política de informação, publicidade e negociação de todos os atos e medidas envolvendo o corona vírus com os trabalhadores através da categoria sindical;
  16. Institua a implantação de Comissão de prevenção e combate ao novo corona vírus com a entidade Autora, permitindo que representantes dos empregados acompanhem e monitorem as ações e medidas de contenção da disseminação da doença e preservação da saúde dos trabalhadores;
  17. Garanta que os mesmos procedimentos ocorram com as empresas que prestam serviços na Reclamada e que as fiscalize, sob pena de assumir os riscos caso a fiscalização não seja efetiva;

As medidas dispostas nos itens acima devem ter o cumprimento comprovado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento de qualquer um dos itens.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado, para ciência da presente ação, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal c/c arts. 83 e 84 da LC nº 75/93.

Expeça-se mandado de intimação para a Ré, para o conhecimento das obrigações ora impostas e conseqüências do seu descumprimento, bem como concedendo-lhe prazo para de 15 dias para apresentar contestação.

Cumpra-se.

MANAUS/AM, 22 de abril de 2020.

ROBINSON LOPES DA COSTA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto